

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 65

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica creada uma freguezia com a denominação de freguezia do Bom Jesus do Ribeirão Grande, no bairro denominado capella do Bom Jesus do Ribeirão Grande do termo e comarca de Botucatú.

Art. 2º A nova freguezia, que continuará a pertencer ao mesmo município a que actualmente pertence, conservará as mesmas divisas que tem com o districto policial

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma freguezia com a denominação de freguezia do Bom Jesus do Ribeirão Grande no bairro denominado Capella do Bom Jesus do Ribeirão Grande do terreno e comarca de Botucatú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 66

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Poderão requerer provimento em qualquer das cadeiras vagas os habilitados pela Escola Normal, dispensada para isso a idade legal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

